

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBIR O USO DA MACONHA EM RECINTO COLETIVO		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	09/07/2024 10:10:48	Data da assinatura:	09/07/2024 10:43:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
09/07/2024

Altera a Lei Estadual nº **14.436, de 25/08/2009**, para incluir a proibição a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado da maconha ou da *cannabis sativa*, em recinto coletivo seja público ou privado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º- Modifica o artigo 1º da Lei Estadual nº 14.436, de 25/08/2009, nos termos que expõe:

Artigo 1º- É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, da maconha ou da *cannabis sativa*, em recinto coletivo seja público ou privado.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)